



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Processo nº 143/2018
Pregão Presencial nº 68/2018

I - PREÂMBULO

1.1 - O Município de General Carneiro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.687.681/0001-07 através do Prefeito Municipal de General Carneiro o Senhor Luís Otávio Geller Saraiva e Pregoeiro nomeado através do Decreto n.º 034/2018, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, torna público a realização de licitação, no dia **29 de novembro de 2018 às 09:00 horas** marcado no relógio do Departamento de Compras e Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, no endereço Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, na modalidade PREGÃO, forma PRESENCIAL, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 - O recebimento dos envelopes dar-se-á até as **09:00 horas do dia 29 de novembro de 2018**, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura no endereço acima indicado.

II - DO OBJETO

2.1 - Aquisição de gases Medicinais comprimidos e armazenados em cilindros para serviço médico de urgência e emergência do Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro – Pr.

III - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência desta licitação iniciar-se-á na data de assinatura do contrato e terá seu término 06 (seis) meses após.

III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação, serão suportadas pela dotação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro - PR a seguir:

PODER EXECUTIVO

Órgão 03 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade 01 – Serviços Administrativos da Saúde
Projeto/Atividade: 2.033 – Serviços Administrativos da Saúde
3.3.90.30.00.00.00.00 1303 - Material de Consumo

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar na licitação:

4.1.1 – Cujo ramo de atividade seja compatível com o objetivo da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

4.1.2 – Regularmente estabelecido no País e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos;

4.2 – É vedada a participação na licitação de empresas:

4.2.1 – Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.2.2 – Sob Processo de falência ou concordata;

4.2.3 – Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados;

4.2.4 – Reunidas em consórcios;

4.2.5 – Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela Licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.

V - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo protocolizar o pedido junto ao Pregoeiro, no Departamento de Licitações no Prédio Sede da Prefeitura, à Av. Presidente Getulio Vargas, nº 601 – Bairro Centro, cidade de General Carneiro – Pr, cabendo o mesmo decidir sobre a petição no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas.

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório que altere o texto do edital, que afete a documentação a ser apresentada ou a formulação da proposta será designada nova data para a realização do certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

VI - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório.

6.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela empresa representada, por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

6.3 - A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará na sua imediata exclusão, salvo, por expressa autorização do pregoeiro.

6.4 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.4.1 – Titular da empresa licitante, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Identificação Oficial, acompanhado de: Registro Comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso e sociedades cooperativas, sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.4.2 – Representante designado pela empresa licitante, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente (Conforme modelo sugestivo – Anexo IV), com firma reconhecida, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estudo em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas.

6.5 – Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de fotocópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município de General Carneiro – PR ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.6 – Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 10.520/2002, a ausência de credenciamento, seja pela não apresentação de qualquer dos documentos exigidos ao credenciamento, seja por sua apresentação irregular, impede a prática de atos inerentes ao certame, notadamente, a formulação de lances orais e a manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão.

6.7 – O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente Credenciado.

VII - DEMONSTRAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 – Para comprovação de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar diretamente ao Pregoeiro, fora dos envelopes nº 01 e 02, a documentação comprobatória dessa condição, através dos seguintes documentos:

- a) Certidão Simplificada emitida e registrada pela respectiva Junta Comercial, ou documento equivalente, devidamente atualizada, ou seja, com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores da data do certame;
- b) Declaração da empresa, emitida por seu representante seu representante legal, de que é microempresa ou empresa de pequeno porte, constituída na forma da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo VII do presente Edital.

7.2 - A declaração falsa relativa ao enquadramento na condição de ME ou EPP para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006 sujeitará o licitante, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, bem como caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

7.3 – O licitante ME ou EPP que se enquadrar em qualquer das vedações do art. 3.º, § 4.º da Lei Complementar n.º 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma.

7.4 - No presente certame é assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.5 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

7.6 - Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em querendo, apresentar na própria sessão sua nova proposta, a qual será reduzida a termo na competente Ata.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

8.1 – No dia, hora e local, designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o pregoeiro designado, que dirigirá os trabalhos, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:

8.1.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que atende às condições do presente certame, conforme Modelo constante do Anexo VI deste edital, e;

8.1.2 - Envelopes separados contendo a documentação exigida para Proposta de Preço (envelope n.º 01) e Habilitação (envelope n.º 02), devidamente fechados.

8.2 - O proponente deverá apresentar Declaração de Condição de ME ou EPP conforme modelo sugestivo Anexo IX.

8.3 – Abertura a sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

8.4 - Os documentos relativos à proposta de preço e a habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos subitens a seguir:

8.4.1 – Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

a) Envelope contendo os documentos relativos à proposta de preço:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO – PR

PROCESSO Nº _____ 2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
_____/2018

LICITANTE: _____
ENVELOPE "01" (PROPOSTA DE PREÇO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

b) Envelope contendo os documentos de habilitação:

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL
CARNEIRO – PR

PROCESSO Nº ____/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº
____/2018

LICITANTE: _____
ENVELOPE “02” (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO)

8.5 – Será admitida a remessa dos envelopes “01” – Proposta de Preços e “02” – Habilitação, por via postal, observado o disposto nos itens “1.2”, “8.1”, “8.1.1”, “8.1.2” e “8.2”.

8.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou por servidor do Município de, ou publicação em órgão da imprensa oficial, no caso de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência, na sessão, pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

8.7 –Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

8.8 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

8.9 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, apresentados em Língua estrangeira deverá ser autenticado pelos respectivos consulados e traduzido para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

8.10 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

8.11 - A não entrega da Declaração exigida no subitem “8.1.1” deste edital implicará no não recebimento, por parte do pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação do licitante no certame.

8.12 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

IX – DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “01”

9.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como: Envelope “01”.

9.2 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, com a indicação do preço unitário e total de cada item, em moeda nacional, com duas casas decimais, devidamente datadas e assinadas por representante legal, em todas suas páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

9.3 - No valor da proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de quaisquer naturezas que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

9.4 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.

9.5 - No preço deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

9.6 - Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.

9.7 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.8 - Prazo de entrega: Os veículos deverão ser entregues, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento da solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde.

9.9 - Validade da proposta: a proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

9.10 - Garantia: A contratada deverá prestar garantia do objeto.. Prevaecem sobre os produtos licitados, as regulamentações do Código de Defesa do Consumidor, quanto à garantia, defeitos de fabricação e outros, conforme o caso, garantindo ao Município de General Carneiro - PR os direitos de consumidor final.

9.11 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, combinado com o art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

9.12 - Na proposta Comercial impressa, não poderá ser ultrapassado o preço máximo previsto, uma vez que os valores apresentados poderão sofrer diminuições através de lances verbais.

9.13 - A proposta de preço - Envelope "01" - devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

9.13.1 – Marca, Preço Unitário, Total Parcial e Global.

9.14 - Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), sendo que o preço máximo unitário de cada item encontra-se indicado no Anexo V do presente edital.

9.15 - As quantidades dos itens indicados no Anexo V poderão sofrer alterações para mais ou para menos, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

X – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “02”

10.1 - Os licitantes deverão apresentar no envelope “02” – “Documentos de Habilitação”, que demonstrem atendimento às exigências indicadas neste item.

10.2.1 – DA HABILITAÇÃO

10.2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

10.2.1.2 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.2.1.3 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus Administradores;

10.2.1.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

10.2.1.5 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva. NOTA: Caso os documentos solicitados já tenham sido entregues quando do credenciamento para participação na sessão, não será necessário apresentá-los nessa fase.

10.3 – DA REGULARIDADE FISCAL

10.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.3.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, em plena validade;

10.3.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, em plena validade;

10.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.3.7 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

10.3.8 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.9 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011.

10.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

10.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinados pelo Representante legal da Empresa e seu Contador, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Observação: a licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.

10.4.2 – Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante com no máximo

180 (cento e oitenta) dias da data de abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

10.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 - Apresentar Alvará de Funcionamento Municipal e Alvará Sanitário expedido pelo órgão competente.

10.5.2 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo V.

10.5.3 - Declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo V;

10.5.4 - Declaração de não parentesco, de acordo com o modelo constante no Anexo VII, para garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, conforme definido no artigo 3º da Lei 8.666/93.

10.5.5 - Declaração do proponente que recebeu todos os elementos e informações necessárias para a participação na presente licitação, bem como, de que aceita todas as condições deste edital, sem restrições de qualquer natureza. Anexo VIII.

10.5.6 - Se a licitante já forneceu produtos da mesma natureza à Prefeitura: Apresentar atestado de Inexistência de Restrições de Fornecimento, solicitado na Secretaria Municipal de Saúde de General Carneiro, a solicitação do atestado deverá ser feita com no mínimo 03 (três) dias, antecedentes a abertura da licitação;

10.5.7 - Se estiver participando pela primeira vez apresentar no mínimo 02 (dois) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado com CNPJ, certificando e atestando a qualidade do fornecimento com produtos/serviços da mesma natureza.

10.5.8 - Registro na ANVISA em plena validade.

XI – DA SESSÃO – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 – No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, **COMPROVANDO**, possuir os necessários poderes para formulação de propostas verbais (lance) e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.2 - No ato de credenciamento, o representante legal ou seu procurador entregará ao pregoeiro, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelecem o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 (Anexo III) e, em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.

11.3 - O proponente na condição de ME ou EPP, deverá apresentar Declaração de Condição de ME ou EPP (Anexo IX).

11.4 - Aberta a sessão, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01”, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele, membros da equipe de apoio e representantes das proponentes presentes, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para o item/lote licitado.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

11.5.1 - Não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;

11.5.2 - Apresentem valores superiores aos constantes do Anexo X ou manifestamente inexecutáveis;

11.5.3 - Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

11.5.4 - Tenham ausência de preço unitário para algum item;

11.5.5 - Tenham ausência de marca para algum item;

11.5.6 - cujo valor do item ultrapasse o Preço Máximo estabelecido.

11.6.1 - Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que os licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas.

11.6.2 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o total de cada item/lote até o encerramento do julgamento deste, sendo a forma de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

11.6.3 - O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.6.4 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.6.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

11.6.6 - Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

11.6.7 - Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se o licitante, a executar as condições da proposta apresentada.

11.6.8 – Fica assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

11.6.9 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

11.7 – Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.7.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.7.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem “11.7.1”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

11.7.3 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.7.4 - O disposto no item “11.7” somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.7.5 - Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

11.7.6 – A aceitabilidade da proposta primeira classificada será decidida pelo pregoeiro que terá como parâmetro de preço para contratação o preço máximo admitido constante do Anexo X deste Edital.

11.7.6.1 – Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.7.6.2 – O Pregoeiro poderá ofertar prazo para o licitante enviar documento para demonstrar a exequibilidade da proposta, que não atenda a presunção de inexequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.6.3 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que tenham as características do serviço ofertado, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.6.4 - O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

11.7.6.5 – Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação - “02” – do licitante que a tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.7.6.6 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o (s) item (s) do certame.

11.7.6.7 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o (s) item (s) do certame.

11.7.6.8 – Nas situações previstas nos incisos “11.6.6” e “11.6.7”, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.7.6.9 – As dúvidas que surgirem durante as sessões públicas, será a juízo do Pregoeiro, resolvido por este, na presença dos proponentes ou deixadas para posterior deliberação.

XII – DOS RECURSOS

12.1 - Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 - A petição poderá ser feita na sessão, e se oral, será reduzida a termo em Ata.

12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.5 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

12.6 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para entregar o objeto adquirido.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

13.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.3 - É facultado ao Município de General Carneiro - PR, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado, deixar, injustificadamente, de entregar o produto ou substituir os recusados dentro dos prazos previstos, ou, ainda, recusar-se de cumprir com sua proposta vencedora, convocar os **LICITANTES** remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

13.4 - A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

XIV – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses contados de sua assinatura.

14.2 - Alternativamente à convocação para comparecer perante a Administração para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.3 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.

14.4 - Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

XV – DO PREÇO – REVISÃO / ALTERAÇÃO

15.1 - - Não haverá reajuste.

XVI – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

XVIII – DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será realizado até 30 (Trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

18.2 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

18.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.6 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

IX - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 - A execução da entrega do objeto da presente Licitação terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através da Secretaria Municipal de Saúde.

XX- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

20.2 - Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.3 - Apresentar documentação falsa;

20.4 - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.5 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.6 - Não manter a proposta;

20.7 – Cometer fraude fiscal;

20.8 - comportar-se de modo inidôneo;

20.9 - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.10 - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.11 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do licitante;

20.12- Impedimento de licitar e de contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos.

20.13- A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.14 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.15 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.16 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

XXI– DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.2 – No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

21.4 - Assegura-se ao Município de General Carneiro - Pr o direito de:

21.4.1 - Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93);

21.4.2 - Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art.49, caput, da Lei 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

21.4.3 - Adiar a data da Sessão Pública;

21.4.4 - Rescindir unilateralmente o ajuste nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei nº 8666/93;

21.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 - As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

21.8 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a presente licitação.

21.9 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9.1 - Em conformidade com a Lei n.º. 10.520/2002, para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário local da sede da CONTRATANTE.

21.9.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

21.11 - Em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº. 516/2010 será, verificado junto ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a confirmação de que a proponente não sofreu sanções que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

21.12 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.generalcarneiro.pr.gov.br/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Av. Presidente Getulio Vargas, nº 601 – Centro; nos dias úteis, no horário das 08h00min às 11h30min, 13h00min às 17h00min, no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

XXII– FORO

22.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória/PR, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

XXIII– São anexos deste Edital

- I. Minuta de Contrato.
- II. Modelo da Carta de Credenciamento.
- III. Declaração de Sujeição ao Edital.
- IV. Declaração de Empregabilidade.
- V. Declaração de Idoneidade.
- VI. Declaração de Habilitação.
- VII. Declaração de não Parentesco.
- VIII. Declaração de Conhecimento dos Critérios do Edital.

General Carneiro – PR, 12 de Novembro de 2018.

Luis Otávio Geller Saraiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO I – MODELO

CONTRATO Nº .../2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS SOB Nº 0.../2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO E A EMPRESA _____**

Aos -/-/ nesta cidade de General Carneiro, Estado Do Paraná no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de General Carneiro, ESTADO DO PARANÁ, na Av. Presidente Getulio Vargas, 601, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.687.681/0001-07, neste ato legalmente Representada pelo seu titular, Sr. **Luis Otávio Geller Saraiva**, daqui por diante denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa....., com sede na cidade de - ..., – CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato legalmente representada pelo Sr., no final assinado, doravante denominada simplesmente "**Contratado**", na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes contratantes, ficou acertado e ajustado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) OBJETO

A "**Contratante**", tendo em vista o resultado aberto pelo Edital nº 0..., de .. de de 2018, de que trata o(a) e Licitação Pregão nº 0.../2018 contrata a "**Contratada**" para o seguinte objeto:- **Aquisição de gases Medicinais comprimidos e armazenados em cilindros para serviço médico de urgência e emergência do Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de General Carneiro – Pr..** Este contrato fica vinculado ao edital Processo Licitatório nº .../2018 e Pregão nº /2018.

Cláusula 2ª) DOS PREÇOS

Pela execução do objeto ora contratado, a "**Contratante**" pagará à "**Contratada**", a importância global de R\$(.....), que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e acompanhada de Certidão Negativa Conjunta de INSS/FEDERAL, FGTS e Certidão Tributo Municipal, Estadual e Trabalhista e as Notas Fiscais deve conter a descrição processo licitatório nº.../2018, PREGÃO PRESENCIAL nº..... /2018.

Cláusula 3ª) DOS PRAZOS - O prazo de duração do presente contrato é de 06 (seis) meses.

Cláusula 4ª) FORMA DE FORNECIMENTO - Em razão da aceitação da proposta e pelo presente instrumento, o CONTRATADO, sob o regime de sua exclusiva responsabilidade obriga-se a cumprir com a CONTRATANTE a entrega dos materiais objeto desta licitação, com as especificações constantes do item 4 do Edital.

Cláusula 5ª) DA RESCISÃO - Para a rescisão do presente contrato, aplica-se as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da lei Federal nº 8.666/93, sendo que em qualquer das hipóteses a parte interessada deverá notificar a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Se o contratado deixar de fornecer o produto objeto deste edital, por qualquer motivo, sem a concordância do contratante poderá ser rescindido independente de prazo sem indenização.

Cláusula 6ª) DAS DESPESAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão à contadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

dotações próprias do orçamento vigente, classificadas e Codificadas sob nº: 3.3.90.30.00(193);

Cláusula 7ª) DA VINCULAÇÃO ÀS LEIS DE LICITAÇÕES - Este Contrato se submete aos termos das Leis Federais 8666/93 e 10520/02, e suas alterações posteriores.

Cláusula 8ª) DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por, na forma do Código Civil.

Cláusula 9ª) PESSOA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Fica nomeado o Sr. Jean Antonio Fagundes - Secretário Municipal de Saúde como fiscal Responsável pela Execução e Acompanhamento do Contrato.

Cláusula 10ª) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da "Contratada" que se encontram acostados ao presente procedimento, bem como as prerrogativas do Art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula 11ª) DAS SANÇÕES E MULTAS - Parágrafo Primeiro – Pela inexecução deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, e aplicavelmente conforme o item 20 do edital.

Cláusula 12ª) DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na presença de 02 (duas) testemunhas adiante indicadas.

General Carneiro, de de 2018.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
Contratante

Contratada

Testemunhas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO – MODELO

(Instrumento Particular de Mandato)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL - Nº ----- PROCESSIONº _____

Prezados Senhores

Pela presente, credenciamos e constituímos nosso bastante procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob nº _____

e CPF sob nº _____, para praticar todos os atos necessários à participação desta empresa no certame licitatório em comento, podendo assinar documentos, declarações, propostas, e deliberar sobre todos os assuntos, desistir e recursos, inclusive transigir e renunciar.

A seguir informamos a qualificação do(s) representante(s) da empresa com poderes para assinatura do contrato ou Ata de Registro de Preços com a Prefeitura Municipal de General Carneiro.

Nome: Cargo:

RG: CPF:

Profissão: Estado Civil:

Residência: (LOCAL E

DATA)

(assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

Pregão presencial nº Processo nº

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do Pregão Presencial nº ---/2018, e os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como do regulamento. Declaramos ainda que temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e assinatura do contrato para a prestação dos serviços acordados.

Data...., Local....

Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Anexo IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – PARANÁ
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº ____/2018 DECLARAÇÃO DE
EMPREGABILIDADE – INCISO XXXIII
Pregão presencial nº Processo nº

A signatária da presente empresa, em atendimento ao Pregão, na forma Presencial nº ____/2017, pela presente DECLARA, para todos os fins de direito que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, sim ou não
(_____).

_____, em _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)
carimbo do CNPJ

Razão Social da Proponente: _____

CNPJ: _____

Endereço da empresa: _____

Fone: (____) _____

Nome do representante legal da empresa proponente: _____

R.G.: _____

CPF: _____

Obs: As LICITANTES deverão atentar para os poderes conferidos aos Representantes Legais no estatuto ou contrato social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO V - IDONEIDADE

Pregão presencial nº
Processo nº

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa signatária não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com o Poder Público, nem está proibida, quer por si ou seus sócios e diretores. Obrigamo-nos a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 20....

CGC/CNPJ: _____

Razão Social: _____

Assinatura do representante legal
Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(Art. 4º, inciso VII da Lei n.º 10.520/2002)

À

Comissão Permanente de Licitações **Prefeitura**
Municipal de General Carneiro Av. Presidente
Getulio Vargas, n.º 601.

Ref.: Pregão Presencial nº/2018 – Processo nº/2018

..... (nome da empresa), inscrita (o) no CNPJ sob o nº.
....., com sede (endereço completo),
interessada (o) em participar do Pregão Nº./2018, instaurado pela Secretaria de Saúde do
Município de General Carneiro, em conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei nº.
10.520/02, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

Obs.: Deverá ser assinalado UM dos campos abaixo, conforme se enquadre:

- () Cumpre plenamente os requisitos de habilitação, referentes à licitação em epígrafe;
- () Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe;
- () Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame (Art. 43, §2º da Lei nº. 123/2006), e por isso requer a concessão do prazo de 05 (cinco) dias úteis (Art. 43, §1º da Lei nº. 123/2006) para tal regularização, pelas razões descritas abaixo :

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (com firma reconhecida)
(Carimbo do CNPJ)

À

Comissão Permanente de Licitações **Prefeitura**
Municipal de General Carneiro Av. Presidente
Getulio Vargas, n.º 601.

Pregão nº
Processo nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

**ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO**

DECLARAÇÃO(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, por intermédio do seu representante legal o (a)
SR(A)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____
_____e do CPF nº _____DECLARA que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge , companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

_____, _____de_de

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa (Carimbo do CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL

Pregão nº
Processo nº

Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos o objeto do Pregão Presencial nº ---/2018, e os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como do regulamento. Declaramos ainda que temos todas as condições de cumprir as exigências ali contidas no que concerne à apresentação de documentação para fins de habilitação e assinatura do contrato para a prestação dos serviços acordados.

_____, ____ de ____ de ____

CNPJ: _____

Razão Social: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, cumpre os requisitos legais para qualificação como ME ou EPP estabelecidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3.º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto n.º 6.204/2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

General Carneiro – PR, ____ de _____ de 2018.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, na abertura da sessão quando do credenciamento dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

ANEXO X

TERMO DE REFERENCIA

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA AQUISIÇÃO

1.1. - A aquisição pretendida visa suprir o atendimento em situações de urgência e emergência médica para procedimentos de oxigenio terapia, inalo terapia e ventilação mecânica pulmonar, tanto nas dependências o Pronto Atendimento, como em veículos Ambulância.

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.2 - Deverá ser considerada, juntamente com o que se estipula neste documento, toda a legislação própria das categorias objeto desta contratação, inclusive as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 582/2007.

2. DO OBJETO

3.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a Aquisição de gases medicinais comprimidos e armazenados em cilindros.

Planilha de quantitativos e custos unitários e total:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade M³	VALOR UNIT. MÁX ADMITIDO	VALOR TOTAL MÁXIMO
01	Recarga de oxigenio medicinal de no minimo 06 a 10 m³ (com comodato do torpedo)	1500	R\$ 27,00	R\$ 40.500,00
02	Recarga de oxigenio medicinal de no minimo 03 m³ (com comodato do torpedo)	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00
03	Recarga de oxigenio medicinal 1 m³ (com comodato do torpedo)	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00
04	Umidificador de oxigenio composto de tampa e corpo de nylon, frasco plástico de 250 ml com niveis de máximo e minimo, conexão de entrada de oxigenio com rosca metal padrão 9/16 x 18 fios	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

05	Manometro/fluxometro para oxigenioterapia – Válula reguladora para cilindro com fluxometro para oxigenio com escala de 0-15 l/min. Confeccionada em metal cromado, rosca de entrada universal, manometro de alta pressão com escala de 0 a 315 kg/cm², pressão fixa de 3,5 kg/cm² e rosca de saída padrão ABNT com valvula de segurança	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
06	Máscara medicinal, tamanho padrão infantil, em PVC, acompanhando mangueira/extensão de encaixe para saída de O².	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
07	Máscara medicinal, tamanho padrão adulto, em PVC, acompanhando mangueira/extensão de encaixe para saída de O².	10	R\$ 50,00	R\$ 500,00
Valor Total				R\$ 52.200,00

3. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os itens deverão ser entregues no Pronto Atendimento do Município de General Carneiro – Pr.

4 . PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência contratual terá início a partir da data de assinatura do contrato e término em 06(seis) meses.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados até 30(trinta) dias após à emissão e liquidação da Nota Fiscal, de acordo com empenho, a qual deverá conter o número da licitação, acompanhada dos seguintes documentos que comprovem regularidade fiscal: Certidão negativa de débitos - INSS, certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

Tributos Federais e a Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6. DAFISCALIZAÇÃO

6.1 - Caberá ao responsável Jean Antonio Fagunde nomeado pela Secretaria de Saúde, com a anuência do Prefeito Municipal, promover todas as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato.

6.2 - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo CONTRATANTE, gestor do Contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7. DIREITO DAS PARTES

7.1 – Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto nas condições previstas no contrato, edital da licitação e respectivos anexos, notadamente, o termo de referência;
- b) Rejeitar, todo ou em parte, objetos em desacordo com as condições descritas no contrato;
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse Público, respeitando os direitos da **CONTRATADA**;
- d) Rescindir-los, unilateralmente, nos caso especificado no inc. I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

7.2 – Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) Receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 – São obrigações da Contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Com comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 – São obrigações da Contratada

8.3.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Não manter a proposta.

9.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.3 – Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (0**42) 3552-1441

10.4 – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.